



EXTINCOM DO BRASIL Assinado de forma digital
COMERCIO E por EXTINCOM DO BRASIL
MANUTENCAO DE COMERCIO E MANUTENCAO
EXTIN:193208230001 DE EXTIN:19320823000122
22 Dados: 2019.12.11 10:28:33
-03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019 - HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA EXINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, **EXTINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Professora Regina Casagrande Marinoni, nº 264, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80.215-250, Fone: 41 3287-8211, E-mail: contato@extincom.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **19.320.823/0001-22**, neste ato representado pelo sócio, **RAFAEL MATUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 7.744.709-1 SESP/PR e do CPF/MF nº 038.522.499-02, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512, homologado em **14/11/2019**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA**, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

I. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e



II. Definitivamente: no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

III. O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

IV. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no GTAS (Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor) do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240. Após a emissão de empenho solicitamos a empresa contratada deverá entrar em contato pelos fones (91) 3265-6630 **para definimos o local da entrega do produto licitado**, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, nos dias em que houver expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o **valor total de R\$ 9.297,23 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio com resultado favorável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta